



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1. O presente estudo consiste em analisar e verificar a melhor solução para atendimento da necessidade do Município de Frei Paulo na demanda de manter segurados os veículos mais novos da frota municipal, a fim de que sejam minimizados os prejuízos em casos de possíveis sinistros.

1.2. Este documento restringe-se à avaliação das soluções existentes no mercado e à indicação da alternativa mais adequada ao atendimento da demanda identificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade atualizar apólice de seguros para casos de furto, roubo e acidentes, dos seguintes veículos:

FROTA - PREFEITURA						
ITEM	PLACA	MARCA/ MODELO	ANO	CHASSI	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA
1	OER-7374	FORD/FOCUS SEDAN TITANIUM 2.0	2013/2013	8AFTZZFFCDJ128007	GASOLINA	ADMINISTRAÇÃO
2	RRF-7G26	CHEV.SPIN	2023/2024	9BGP7520RB186854	GASOLINA	EDUCAÇÃO
3	RRE-0A04	CHEV/SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT.	2024/2025	9BGJC7520SB100851	GASOLINA	EDUCAÇÃO
4	QMM 0I15	MARCOPOLO/VOLARE MINIBUS	2020/2020	93PB90S19MC063288	DIESEL	EDUCAÇÃO
5	RQW-9A38	VOLKSWAGEN/ONIBUS 15190EOD	2022/2022	9532E82W0NR053158	DIESEL	EDUCAÇÃO
6	RQW-9A58	VOLKSWAGEN/ONIBUS 15190EOD	2022/2022	9532E82W1NR048129	DIESEL	EDUCAÇÃO
7	RQY-5C33	MERCEDES BENZ/MICRO ONIBUS LO916	2022/2023	9BM979277PB269130	DIESEL	EDUCAÇÃO
8	RRG 9A44	IVECO/ ONIBUS 15210	2024/2025	93ZK61LFZS8708382	DIESEL	EDUCAÇÃO
9	RQZ-6E45	MERCEDES BENZ/ÔNIBUS	2022/2023	9BM979277PB282042	DIESEL	EDUCAÇÃO
10	QMM 4A43	VOLKSWAGEN/ CAMINHÃO 17190E	2020/2021	9536ER823XMR116000	DIESEL	OBRAS

FROTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA
1	QME-0416	AMBULÂNCIA - FIAT/NOVA FIORINO WORK HARD 1.4 8V FLEZ	2018/2019	9BD2651JHK9117939	FLEX	SAÚDE
2	RQY-9B58	FIAT/CRONOS SEDAN 1.0 6V FLEX	2022 / 2023	8AP359ACNPU226965	FLEX	SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3	RQZ-0H94	FIAT/CRONOS SEDAN 1.0 6V FLEX	2022 / 2023	8AP359ACNPU228233	FLEX	SAÚDE
4	RRE-0A19	CHEVROLET/SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT	2024/2025	9BGJC7520SB130026	FLEX	SAÚDE
5	RRB-3J65	RENAULT/MASTER FURGÃO EXTRA VITRE 2.3 16V DCI	2023/2024	93YF62009RJ560305	DIESEL	SAÚDE
6	QMH-4522	MTSUBISHI/L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRINTON GL 2.4 4X4	2018/2019	93XLJKL1TKCJ18366	DIESEL	SAÚDE
7	QME-0972	AMBULÂNCIA - FIAT/NOVA FIORINO WORK HARD 1.4 8V FLEZ	2018/2019	9BD2651JHK9117891	FLEX	SAÚDE

FROTA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA
1	QMB-6062	FIAT/MOBI LIKE 1.0 8V FLEX	2016/2017	9BD341A5XJY522635	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
2	QKS-7576	FIAT/PALIO FIRE 1.0 8V FLEX	2015/2016	9BD17122Z67561338	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
3	QMO 9F72	VOLKSWAGEN/NOVO GOL 1.10 12V FLEX	2021/2022	9BWAG45U9NT032377	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
4	PBN-9559	VLOKSWAGEN/MICRO ONIBUS 8160 OD	2018/2019	9532M52P5KR928272	DIESEL	ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.2. Existem eventos que não podem ser evitados e, nesses casos, por vezes faz se necessário utilizar serviços de mecânica, reboque, reposição de peças, assistência médica, indenização por danos a terceiros e etc, responsabilidade que fica a cargo da seguradora evitando desgaste e transtorno.

2.3. Com o seguro automobilístico por meio de pagamento da franquia adquire acessibilidade e agilidade dos serviços contratados.

2.4. Esses veículos estão em constante deslocamento em serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e transporte de pacientes de consultas exames e procedimentos eletivos.

2.5. Diante do cenário aqui apresentado fica claro e evidente a necessidade da ação por parte do Governo Municipal nesta demanda de natureza indispensável.

3. DAS ALTERNATIVAS E ANÁLISES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES:

3.1. A solução encontrada para atendimento da necessidade foi:

a) Realizar procedimento para a contratação de prestador para realizar execução os serviços. Ademais, não foram encontradas outras alternativas para provimento da demanda.

4. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

4.1. Para obtenção da solução mais viável para atendimento da necessidade, deve-se observar



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

os seguintes critérios:

- a) Agilidade na prestação dos serviços, permitindo atender prontamente às necessidades da administração pública municipal;
- b) Garantia de qualidade na execução, através de prestadores experientes, já consolidados no mercado;
- c) Custos administrativos associados a todas as alternativas de contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. Tendo em vista que só foi localizada uma alternativa para atendimento da demanda, não há o que se discutir neste sentido.

6. DA ESTIMATIVA PRÉVIA:

6.1. Em pesquisa prévia realizada junto aos processos homologados pela administração municipal no último ano, identificou-se a Dispensa nº 01/2025 homologada em 05 de fevereiro de 2025, para objeto semelhante, perfazendo valor médio de R\$ 128.313,10 (cento e vinte e oito mil trezentos e treze reais e dez centavos). Processo publicado no diário oficial do município, na edição nº 617, que está disponível para consulta através do link <https://freipaulo.se.gov.br/portalthtransparencia/?servico=cidadao/diariooficial>.

7. DAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:

7.1. Para a demanda em questão não há a necessidade de contratações interdependentes

8. DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1. Conforme pesquisa prévia acima disposta, para o pleno atendimento da demanda o Município investiria um montante em torno de quinze mil reais.

8.2. Considerando-se o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

8.3. O fundamento da dispensa de licitação nesta hipótese é o possível valor da contratação/aquisição;

8.4. No entanto, ainda nas hipóteses de dispensa de licitação, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal;

8.5. Destarte, pela redação do art. 75, §1º, da Lei de Licitações, para a contratação por dispensa de licitação é preciso:

"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

8.6. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8.7. Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensado o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa de licitação;

8.8. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

9. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

9.1. O serviço deverá ser contratado de forma global, portanto não haverá parcelamento.

10. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.1. As ações decorrentes da contratação não geram quaisquer tipos de impactos ambientais.

11. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Administração	Secretária Municipal	Cleberton Bispo Menezes Corcínio

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indicada no termo de referência, em caso de aprovação do presente termo.

13. DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

13.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o processo de pesquisa de mercado, para fins de apuração do valor estimado, de forma condizente com o disposto no Decreto Municipal nº 09/2025.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Com base no estudo realizado, foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da demanda, onde selecionou-se a que apresentou melhor prospecto para execução, cabendo destacar que esta mostrou-se a mais satisfatória dos pontos de vista operacional e financeiro, portanto, entende-se como viável a contratação nesses moldes para o atendimento do interesse público.

15. DA CONCLUSÃO:

15.1. Com base nas considerações apresentadas, recomendamos a contratação de prestador de serviços para realizar as execuções nos prédios públicos designados pelo Município, optando-se, preferencialmente, pela contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, sob a égide do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, visto que pelo levantamento prévio de demanda apresentado, o limite de valor para execução no exercício não ultrapassa o disposto na legislação vigente.

Frei Paulo/SE, 09 de janeiro de 2026.

WILLIAN BRUNO SILVA DOS SANTOS

Assessor Especial
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado Reprovado

Em ____/____/2026.

THALYSON NORONHA DO NASCIMENTO

Supervisor